

Lei nº 1.235, de 20 de setembro de 1978.

"Da nova redação aos itens I e VI do artigo 237, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e fixa vencimentos dos funcionários e contém outras providências."

O povo do Município de São Paulo,
Estado de São Paulo, por seus Representantes,
Deputados, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - Fixa vencimentos dos Funcionários desta Câmara Municipal, conforme discriminações abaixo:

Chefe de Secretaria: CR\$ 4.500,00, (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Pressor das Comissões: CR\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais), mensais.

Bibliotecário: - CR\$ 2.719,00 (dois mil, setecentos e dezanove reais) mensais.

Datilógrafo: - CR\$ 2.719,00 (dois mil, setecentos e dezanove reais) mensais.

Porteiro: CR\$ 1.560,00. (um mil quinhentos e sessenta reais) mensais.

Zelador: - CR\$ 1.560,00. (um mil quinhentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo Único - Os ocupantes das referidas cargos supra citados, ficam sujeitos a uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho diários em dias úteis.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro

Camilo Vait

Salim Afif Barakat